



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA SIGTAP, PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – LOCAL, DATA E HORÁRIOS:

1.1 - Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de vigência do credenciamento, no local, data e horário designados abaixo:

Data: A partir do dia 17/04/2023

Hora: Entre às 08h00min e 12h00min e entre às 14h00min e 17h00min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

2 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA SIGTAP, PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme condições e critérios definidos neste Edital e seus Anexos.

3 – DO VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1 - O custo total estimado do presente processo de Credenciamento/Inexigibilidade de licitação será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de um ano, que serão pagos mensalmente conforme as necessidades do Município e mediante a apresentação do relatório de serviços devidamente aprovado pelo Gestor/Fiscal nominado no Contrato.

3.2 - O Município de Doutor Pedrinho pagará pela realização dos exames/procedimentos indicados pela Credenciada/Contratada na “Declaração de Aceitação do Preço”, em conformidade com os itens e valores definidos no Anexo I do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, conforme tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente Credenciamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, na qual legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

pelo Município, e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.1 - As empresas interessadas que queiram se habilitar no presente processo, deverão estar sediadas em perímetro urbano no Município de Doutor Pedrinho e/ou Benedito Novo e/ou Timbó, e/ou ter um posto de coleta/entrega de resultados dentro do território supracitado, devidamente legalizado.

4.2 - Será vedada a participação de interessados no Credenciamento, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- b) Enquadradas nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- d) Empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- e) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país;
- f) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.3 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, bem como mais de um representante por empresa.

4.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

5.1 - Os interessados deverão entregar a documentação de habilitação em envelope lacrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme data, hora e local mencionados no item 1 deste Edital.

5.1.1 - O envelope deverá ser identificado, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

Envelope de HABILITAÇÃO
Departamento de Licitações - Prefeitura de Doutor Pedrinho/SC
Edital de Credenciamento nº 20/2023 - (Inexigibilidade de Licitação)
Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

5.1.2 - Será admitida a entrega da documentação exigida neste Edital por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, sendo neste caso, de inteira responsabilidade da proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório.

5.3 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

5.3.1 - Tendo em vista as Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018, bem como transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a licitação com servidor municipal do Setor de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação;**
- b) Para a autenticação no Setor de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Setor de Licitações não fornecerá fotocópias;
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.4 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar os documentos necessários em desacordo com o Edital.

5.4.1 - Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.**

5.5 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante.

5.6 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.7 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO:

6.1 - Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, as Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 - Da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Doutor Pedrinho;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, possibilitando-se a assinatura do Contrato;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, especialmente as definidas no Artigo 87.

6.1.3 - Quanto a qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a proponente possui unidade habilitada de atendimento e coleta de materiais e entrega de resultados, registrada, identificada, com localização em perímetro urbano no Município de Doutor Pedrinho e/ou Benedito Novo e/ou Timbó, com capacidade de atendimento de demanda livre aos pacientes do SUS, no mínimo cinco dias por semana (todos os dias com demanda livre);
- b) Certificado de registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;
- c) Certificado de registro do profissional Responsável Técnico pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional competente, conforme exigências legais;
- d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Ministério da Saúde;
- e) Apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou **Licença** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante;
- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado serviços com características compatíveis com o



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação.

6.1.4 - Quanto a qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedidos de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

a.1) Em virtude da implantação do novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para a emissão da certidão de Falência e Recuperação Judicial a partir do dia 27/03/2023 dos licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, o novo sistema unificará os pedidos de certidões e abrangerá todas as Comarcas, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. No entanto, para as certidões emitidas antes da data supracitada, deverá ser apresentada tanto a do sistema EPROC quanto a do SAJ conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.1.5 - Outros Documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Edital);
b) Declaração de Aceitação do Preço (Anexo III do Edital);
c) Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo IV do Edital);
d) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a qual deve estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo V).

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - O Departamento de Licitações receberá o(s) envelope(s) contendo os documentos para o credenciamento e entregará, quando solicitado, protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

7.2 - Após o recebimento do(s) envelope(s) contendo os documentos necessários para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública e analisará a documentação exigida no item 6 deste Edital, observando-se aos seguintes procedimentos:

7.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes referidos no item 5 deste Edital, remetendo na sequência, seu conteúdo para rubrica de todos os membros.

7.2.2 - Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.2.3 - O julgamento será efetuado pela presente Comissão de acordo com os requisitos previstos neste Edital e seus anexos, e será considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, a proponente que apresentar de forma regular toda a documentação necessária à habilitação, constante no item 6 deste Edital.

7.2.4 - Será considerada inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação solicitada na forma e prazos previstos neste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.4.1 - As proponentes inabilitadas, serão notificadas para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.2.4.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do presente processo de credenciamento.

7.2.4.3 - O fato de a interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando novamente toda a documentação exigida neste Edital que passará por nova análise.

7.2.4.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 - Após análise e Julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo, cujo resultado, além de registrado em Ata, será comunicado ao(s) proponente(s) participante(s) e publicado no site oficial do município.

7.3 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências elencadas neste Edital.

7.4 - Realizada a habilitação das proponentes habilitadas, havendo mais de uma empresa credenciada a escolha do estabelecimento para realização dos exames será feita exclusivamente pelo paciente, de forma livre, sem interferência do Município, que receberá lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento.

7.5 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as interessadas à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

8 – DOS RECURSOS:

8.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

8.2 - Após a publicidade do julgamento da documentação de habilitação, a proponente poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, nº 02 – Centro – CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

8.4 - Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

8.5 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão, e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por email, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.6 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 01/05/2023 até 30/04/2028, podendo qualquer interessado, dentro deste prazo de vigência e desde que apresente todos os documentos exigidos, credenciar-se.

10.2 - O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Doutor Pedrinho e com a concordância da CREDENCIADA/CONTRATADA, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DO TERMO DE CONTRATO:

11.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Doutor Pedrinho, será convocada a licitante credenciada para formalização do contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VI a este Edital.

11.2 - A credenciada convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser realizada através de telefone, correio eletrônico, ou notificação pessoal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que solicitado pela licitante credenciada antes do término do prazo original ou, ainda, caso ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.4 - O contrato resultante deste Processo Licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

11.6 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.7 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará ao Município de Doutor Pedrinho o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento da credenciada, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.2 - As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados somente poderão ser realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria, cabendo à credenciada exigir do usuário a apresentação da requisição subscrita pelo Município/Secretaria de Saúde e Assistência Social.

12.3 - A credenciada deve estar estabelecida, em perímetro urbano no Município de Doutor Pedrinho e/ou Benedito Novo e/ou Timbó, com capacidade de atendimento de demanda livre aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Doutor Pedrinho - SC, no mínimo cinco dias por semana (todos os dias com demanda livre), fornecendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os procedimentos em sua sede própria.

12.4 - A escolha do estabelecimento para realização dos exames será feita exclusivamente pelo paciente, de forma livre, sem interferência dos agentes do Município, que publicará em local visível ao público na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos endereços e horários de atendimento.

12.5 - Para a realização dos exames, a credenciada deverá receber do usuário a requisição médica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou carimbo de autorização da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado. A requisição médica terá validade de 30 (trinta) dias, exceto em casos específicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

12.6 - Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável.

12.7 - O prazo de entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias consecutivos, exceto em casos considerados urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, ou a critério do município.

12.8 - É vedada qualquer cobrança por exames, coletas de material para exames, serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

12.9 - O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela credenciada, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos.

12.10 - A seleção dos profissionais caberá exclusivamente a credenciada, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados. A credenciada fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.11 - A Credenciada, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.12 - A credenciada deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

12.13 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas neste Edital e seus anexos.

12.14 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.15 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável do MUNICÍPIO, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a credenciada a promover as devidas alterações.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/exame efetivamente realizado, os valores constantes na tabela de procedimentos vigente do Sistema Único de Saúde – SUS, parte integrante deste Edital, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento e anexos.

13.2 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será realizado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE REFERENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

13.2.1 - Juntamente com a nota fiscal, a credenciada deverá apresentar relatório detalhado contendo no mínimo o Nome do Usuário, Data do Procedimento, Nome do Procedimento, Código na Tabela Oficial de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (tabela SIGTAP), Valor Unitário e Valor Total.

13.2.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados no credenciamento.

13.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

13.4 - Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

13.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço máximo anual do(s) serviço(s), ou seja, ao valor de referência (item 3.1 deste Edital), conforme índice acumulado do INPC/IBGE no período de um ano a partir da publicação deste Edital. O reajuste do valor de cada exame será conforme a Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

13.6 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 e seguintes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Doutor Pedrinho, como segue:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
33903950 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
160070000400 – TRANSF. DO SUS/UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
260070000400 – TRANSF. DO SUS/UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

14 – DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 - As obrigações do Município de Doutor Pedrinho e da CREDENCIADA/CONTRATADA, são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, que se encontra no Anexo I deste Edital.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 - Haverá o cancelamento do credenciamento, quando a CREDENCIADA/CONTRATADA:

- a) Prestar mau atendimento aos usuários do SUS na realização dos exames/procedimentos autorizados pela Rede Municipal de Saúde, bem como prestar serviços de má qualidade;
- b) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- c) Recusar injustificadamente a assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;
- d) Não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- e) Omitiu informações ou prestou informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- f) Sofrer decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Cometer falsidade ideológica;
- h) Infringir à Lei, bem como à legislação de regência;
- i) Descumprir cuidados técnicos na execução dos serviços, bem como agir com negligência, imprudência e/ou imperícia;
- j) Ceder total ou parcialmente a prestação do serviço, sem a anuência do Município de Doutor Pedrinho;
- k) Divulgar informações do interesse exclusivo do Município de Doutor Pedrinho, obtidas em decorrência do credenciamento.

15.2 - A CREDENCIADA também poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a credenciada não possua atividade pendente de conclusão.

15.3 - No caso da licitante CREDENCIADA pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

15.4 - O descredenciamento por iniciativa do Município será precedido de procedimento para observância do contraditório e da ampla defesa.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Sem prejuízo de outras responsabilidades e/ou penas previstas neste edital e/ou na legislação de regência, as CREDENCIADAS/CONTRATADAS que ensejarem o retardamento da execução do certame, inexecutarem total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, falhar ou fraudar na execução do contrato, deixarem de executar os serviços na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do Contrato ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA/CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados;
- h) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

16.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.4 - O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 - Caso o valor da multa não seja recolhido, o Município de Doutor Pedrinho poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que trata a Lei nº 8.666/93.

17.2 - O presente processo de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de habilitação, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6 - Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

17.8 - É facultado a comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.10 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação e/ou da maior oferta de serviços e fornecedores, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.12 - A participação do interessado neste Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

17.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da comissão em contrário.

17.14 - Os casos omissos serão decididos pela comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

17.16 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega do envelope contendo a documentação referida do presente Credenciamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

17.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

17.18 - A Comissão Permanente de Licitações designada para o presente processo licitatório foi nomeada pela Portaria nº 240, de 1º de dezembro de 2022.

17.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Aceitação do Preço;
- d) Anexo IV – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- e) Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

Doutor Pedrinho, 13 de abril de 2023.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste processo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA SIGTAP, PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, o credenciamento de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na Unidade Básica de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Doutor Pedrinho/SC. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social não possui instalações adequadas e necessárias para realizar todos os exames especializados de Análises Clínicas. Dessa forma, tal procedimento se faz necessário visando garantir o atendimento aos pacientes do município atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TABELA DE PROCEDIMENTOS:

3.1 - A Contratada deverá realizar os exames laboratoriais constantes na Tabela Oficial de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (tabela SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento da credenciada, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 - As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados somente poderão ser realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria, cabendo à credenciada exigir do usuário a apresentação da requisição subscrita pelo Município/Secretaria de Saúde e Assistência Social.

4.3 - A credenciada deve estar estabelecida, em perímetro urbano no Município de Doutor Pedrinho e/ou Benedito Novo e/ou Timbó, com capacidade de atendimento de demanda livre aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Doutor Pedrinho - SC, no mínimo cinco dias por semana (todos os dias com demanda livre), fornecendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os procedimentos em sua sede própria.

4.4 - A escolha do estabelecimento para realização dos exames será feita exclusivamente pelo paciente, de forma livre, sem interferência dos agentes do Município, que publicará em local visível ao público na Secretaria



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Municipal de Saúde e Assistência Social a lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos endereços e horários de atendimento.

4.5 - Para a realização dos exames, a credenciada deverá receber do usuário a requisição médica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou carimbo de autorização da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado. A requisição médica terá validade de 30 (trinta) dias, exceto em casos específicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.6 - Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável.

4.7 - O prazo de entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias consecutivos, exceto em casos considerados urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, ou a critério do município.

4.8 - É vedada qualquer cobrança por exames, coletas de material para exames, serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

4.9 - O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela credenciada, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos.

4.10 - A seleção dos profissionais caberá exclusivamente a credenciada, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados. A credenciada fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

4.11 - A Credenciada, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12 - A credenciada deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.13 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.14 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.15 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável do MUNICÍPIO, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a credenciada a promover as devidas alterações.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 - O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/exame efetivamente realizado, os valores constantes na tabela de procedimentos vigente do Sistema Único de Saúde – SUS, parte integrante deste Termo de Referência, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, Edital e anexos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será realizado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE REFERENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.2.1 - Juntamente com a nota fiscal, a credenciada deverá apresentar relatório detalhado contendo no mínimo o Nome do Usuário, Data do Procedimento, Nome do Procedimento, Código na Tabela Oficial de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (tabela SIGTAP), Valor Unitário e Valor Total.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados no credenciamento.

5.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

5.4 - Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

5.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço máximo anual do(s) serviço(s), ou seja, ao valor de referência (item 3.1 deste Termo de Referência), conforme índice acumulado do INPC/IBGE no período de um ano a partir da publicação deste Edital. O reajuste do valor de cada exame será conforme a Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade, preço e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas, propiciando ao mesmo as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor designado como Gestor/Fiscal do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital;
- g) Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- h) Aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6.2 - DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Anexos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Realizar a execução dos serviços, objeto deste Credenciamento, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, disponibilizando todo e qualquer recurso necessário para a sua completa execução;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- j) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO referente a execução dos serviços contratados;
- k) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- l) Enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- m) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- n) Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao MUNICÍPIO, aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- o) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- p) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o serviço, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- q) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários para a completa execução dos serviços;
- r) Atender os pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- s) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, promovendo treinamento aos seus funcionários, sempre que for necessário;
- t) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- u) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- v) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- w) A CREDENCIADA/CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA e o MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- x) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- y) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- z) Firmar o contrato resultante deste credenciamento/inexigibilidade de licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 e seguintes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

33903950 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

160070000400 – TRANSF. DO SUS/UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

260070000400 – TRANSF. DO SUS/UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

8 – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 01/05/2023 até 30/04/2028, podendo qualquer interessado, dentro deste prazo de vigência e desde que apresente todos os documentos exigidos, credenciar-se.

8.2 - O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Doutor Pedrinho e com a concordância da CREDENCIADA/CONTRATADA, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

KARIM DENISE VIVIANI

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo de inexigibilidade de licitação para credenciamentos dos interessados que atenderem aos termos do Edital.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

À Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho - SC
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA SIGTAP, PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no Endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, com informações de contato via telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem requerer ao Município de Doutor Pedrinho/SC, e à Comissão Permanente de Licitações, seu credenciamento para prestação de serviços de saúde para realização de exames laboratoriais constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Doutor Pedrinho/SC, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023 e seus anexos.**

Declaro termos ciência e concordamos com todas as condições de participação, credenciamento e execução estabelecidas no Edital e seus anexos, que possuímos estabelecimento com instalações e estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados no Anexo I (e/ou relacionadas em Anexo), comprometendo-nos ainda a executar os serviços com qualidade, eficiência e zelo, empregando todos os recursos disponíveis e observando-se fielmente as condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

Doutor Pedrinho, _____ de _____ de 2023.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que concorda em executar os serviços constantes no referido Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de licitação para realização de exames laboratoriais constantes na Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível in <http://siqtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, pelos preços estipulados na mesma, incluindo-se os seguintes procedimentos:

(Planilha de Descrição de Serviços Disponíveis – com o respectivo código da Tabela SIGTAP – ou assinale abaixo)

() Comprometemo-nos a prestar TODOS os exames laboratoriais da Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível in <http://siqtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2023.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 20/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitações;
 - b.2. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.3. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.4. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ /2023

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA SIGTAP, PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____ - ____, CEP: _____, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CREDENCIADA/CONTRATADA, com base no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA SIGTAP, PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

1.2 - Pelo presente instrumento, fica a CREDENCIADA/CONTRATADA, apta a plena e total execução dos serviços técnico-profissionais na área da saúde para realização de exames/procedimentos aos pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO de acordo com os exames/procedimentos indicados pela CREDENCIADA/CONTRATADA na “Declaração de Aceitação do Preço”, em conformidade com os itens e valores definidos no Anexo I do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, conforme Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível in <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.3 - O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de um ano, que serão pagos mensalmente conforme as necessidades do Município e mediante a apresentação do relatório de serviços devidamente aprovado pelo Gestor/Fiscal nominado no Contrato.

1.4 - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO, bem como todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023 e Anexos, parte integrante deste Contrato.

1.5 - O presente Contrato, Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 e seguintes do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, como segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
33903950 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
160070000400 – TRANSF. DO SUS/UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
260070000400 – TRANSF. DO SUS/UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/exame efetivamente realizado, os valores constantes na tabela de procedimentos vigente do Sistema Único de Saúde – SUS, parte integrante deste Contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, Edital e anexos.

3.2 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será realizado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE REFERENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

3.2.1 - Juntamente com a nota fiscal, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo no mínimo o Nome do Usuário, Data do Procedimento, Nome do Procedimento, Código na Tabela Oficial de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (tabela SIGTAP), Valor Unitário e Valor Total.

3.2.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, conforme dados informados no credenciamento.

3.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CREDENCIADA/CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

3.4 - Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto deste Contrato.

3.5 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço máximo anual do(s) serviço(s), ou seja, ao valor de referência (item 1.3 deste Contrato), conforme índice acumulado do INPC/IBGE no período de um ano a partir da publicação do Edital. O reajuste do valor de cada exame será conforme a Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.2 - A CREDENCIADA/CONTRATADA fica desde já, ciente de que os procedimentos contratados somente poderão ser realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do MUNICÍPIO, conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria, cabendo à CREDENCIADA/CONTRATADA exigir do usuário a apresentação da requisição subscrita pelo MUNICÍPIO/Secretaria de Saúde e Assistência Social.

4.3 - A CREDENCIADA/CONTRATADA deve estar estabelecida, em perímetro urbano no Município de Doutor Pedrinho e/ou Benedito Novo e/ou Timbó, com capacidade de atendimento de demanda livre aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Doutor Pedrinho - SC, no mínimo cinco dias por semana (todos os dias com demanda livre), fornecendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os procedimentos em sua sede própria.

4.4 - A escolha do estabelecimento para realização dos exames será feita exclusivamente pelo paciente, de forma livre, sem interferência dos agentes do Município, que publicará em local visível ao público na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos endereços e horários de atendimento.

4.5 - Para a realização dos exames, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá receber do usuário a requisição médica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou carimbo de autorização da Secretaria de Saúde e Assistência Social do MUNICÍPIO, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado. A requisição médica terá validade de 30 (trinta) dias, exceto em casos específicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.6 - Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável.

4.7 - O prazo de entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias consecutivos, exceto em casos considerados urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, ou a critério do MUNICÍPIO.

4.8 - É vedada qualquer cobrança por exames, coletas de material para exames, serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

4.9 - O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos.

4.10 - A seleção dos profissionais caberá exclusivamente a CREDENCIADA/CONTRATADA, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

4.11 - A CREDENCIADA/CONTRATADA, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12 - A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.13 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.14 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.15 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável do MUNICÍPIO, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a promover as devidas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 01/05/2023 até 30/04/2028, podendo qualquer interessado, dentro deste prazo de vigência e desde que apresente todos os documentos exigidos, credenciar-se.

5.2 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO e com a concordância da CREDENCIADA/CONTRATADA, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93 (previsto no item 5.1 deste instrumento).

5.3 - O início dos trabalhos deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.4 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 20/2023, a CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Anexos;
- b) Realizar a execução dos serviços, objeto do Credenciamento, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, disponibilizando todo e qualquer recurso necessário para a sua completa execução;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento e/ou neste contrato, sendo única responsável pelos mesmos;
- g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
- h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
- i) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- j) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo MUNICÍPIO referente a execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- k) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- l) Enviar ao MUNICÍPIO nota fiscal dos serviços prestados, relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- m) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- n) Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao MUNICÍPIO, aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- o) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- p) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o serviço, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- q) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários para a completa execução dos serviços;
- r) Atender os pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- s) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, promovendo treinamento aos seus funcionários, sempre que for necessário;
- t) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- u) Fornecer a seus funcionários e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- v) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes do credenciamento e deste contrato, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, diárias, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
- w) A CREDENCIADA/CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
- x) Ressarcir o MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- y) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- z) Firmar o contrato resultante deste credenciamento/inexigibilidade de licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade, preço e conformidade;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas, propiciando ao mesmo as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor designado como Gestor/Fiscal do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital;
- g) Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- h) Aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA/CONTRATADA;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da Tabela Oficial de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP), disponível em <http://siqtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Sem prejuízo de outras responsabilidades e/ou penas previstas neste instrumento e/ou na legislação de regência, a CREDENCIADA/CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, falhar ou fraudar na execução do contrato, deixar de executar os serviços na forma e prazos constantes do Edital e seus anexos, ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do Contrato ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo Contrato ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA/CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados;
- h) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

8.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.4 - O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - Caso o valor da multa não seja recolhido, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CREDENCIADA/CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CREDENCIADA/CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CREDENCIADA/CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO

HARTWIG PERSUHN – Prefeito

CRENCIADA/CONTRATADA

Representante Legal

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692